



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### DECRETO N ° 8.868, DE 08 DE MAIO DE 2020.

*Súmula: Complementa e altera o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, que regulamenta a flexibilização no funcionamento de atividades e estabelecimentos comerciais e prestação de serviços, para aplicação de medidas restritivas após ampliação da suspeita de casos do COVID-19 no Município.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

**CONSIDERANDO** a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o surgimento de novos casos suspeitos com alto índice de probabilidade, os quais estão aguardando confirmação mediante exame laboratorial;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Mantidas as disposições do Decreto nº 8.842, de 15 de abril de 2020 que não forem contrárias à presente normativa, ficam regulamentadas novas medidas restritivas das atividades comerciais no Município de Andirá em decorrência da expressiva elevação do número de casos suspeitos.

**Art. 2º** Ficam PROIBIDOS de realizar atendimento presencial os seguintes comércios:

- I- bares e botecos;
- II- distribuidora de bebidas;
- III- lanchonetes e sorveterias;
- IV- postos de conveniência;

**§ 1º** Os comércios acima tipificados somente poderão atuar mediante a prática do “**disque entrega**”, sendo expressamente vedada a venda no balcão, devendo o respectivo comércio manter as portas completamente fechadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**§ 2º** Os postos de conveniência localizados nos postos de combustíveis deverão, sempre que possível, permanecer fechados. Não sendo possível por motivo do caixa do estabelecimento, fica proibido o comércio de quaisquer produtos além daqueles relacionados com veículos (combustível, óleos lubrificantes e correlatos).

**Art. 3º** Os restaurantes poderão ter atendimento presencial para consumo no local apenas no horário compreendido entre **às 11h:00min e às 14h:30min**. Nos demais horários, apenas é permitido a prática do “**disque entrega**”, devendo o estabelecimento permanecer com as portas completamente fechadas fora do horário do atendimento presencial.

**§ 1º** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no restaurante.

**§ 2º** A diferenciação entre restaurante e lanchonete dá-se pelo conhecimento da população local da atividade predominante do estabelecimento. Restaurante, para fins deste Decreto, é aquele comércio em que predomina a venda de alimentos que compõem o “almoço” e o “jantar”, servidos comumente em pratos para consumo mediante talheres.

**Art. 4º** Ficam PROIBIDOS o comércio de “chopp”, “barris de chopp”, o aluguel ou cessão gratuita de compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como a locação de cadeiras e mesas.

**Art. 5º** Fica PROIBIDO o serviço de transporte de PASSAGEIROS em mototáxi.

**Art. 6º** Fica PROIBIDA a utilização de **narguilé** em locais públicos e estabelecimentos comerciais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 7º** Fica OBRIGADO o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus, conforme Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento, as pessoas físicas e jurídicas serão responsabilizadas conforme as multas elencadas na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020.

**Art. 8º** As restrições estabelecidas neste Decreto são aplicáveis às atividades comerciais de todo o território do Município de Andirá, inclusive àquelas localizadas nas marginais de rodovias federais, estaduais e municipais.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de 09 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 08 de maio de 2020, 77º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal